



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
 GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA BAHIA
 (GETRAE/BA)

EMPREGADOR INSPECIONADO: [REDACTED]

CNPJ: 36.897.853-0001-15

LOCAL DA INSPEÇÃO: – CHÁCARA DAS SUCUPIRAS, RIO DO ENGENHO, ILHÉUS, BA

ASSUNTO: VERIFICAÇÃO DE DENÚNCIA DE TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVO

1. A ação fiscal iniciou com a emissão da Ordem de Serviço, a inspeção no estabelecimento foi realizada no dia 23/03/2023 pelo Grupo Especial de Combate ao Trabalho Análogo a Escravo na Bahia, acompanhados de representante do Ministério Público do trabalho, defensoria Pública da União, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e Polícia Federal. Neste dia foi realizada vistoria no local da denúncia, trata-se de fazenda de cultivo de cacau, e fabrica de chocolate artesanal, com um trabalhador empregado. Com relação a denúncia de trabalho em condições análogas a escravo, foi efetuada vistoria no local, ambiente de trabalho, alojamentos, instalações sanitárias e local de refeição e inquiridos trabalhadores e prepostos da empresa.

2. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

2.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)

NOME	CARGO	IDENTIFICAÇÃO
[REDACTED] - SRT-BA [REDACTED] - GRTE Ilhéus	Auditor Fiscal do Trabalho	CIF: [REDACTED]
	Auditor Fiscal do Trabalho	CIF:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA BAHIA
(GETRAE/BA)

2.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:

██████████, Procuradora Regional do Trabalho

2.3 - POLÍCIA FEDERAL:

Agentes da Delegacia da Polícia Federal de Ilhéus

2.4 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO:

██████████ Defensor Público da União

2.5 - SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

██████████ - Técnica.

3. DA FISCALIZAÇÃO:

Durante a inspeção no canteiro de obras, iniciada por volta das 14h do dia 23 de março de 2023 e ocorreu na modalidade de fiscalização mista, iniciada com a inspeção na CHÁCARA DAS SUCUPIRAS, RIO DO ENGENHO, ILHÉUS, BA no estado da Bahia, onde foram entrevistados trabalhadores, analisadas as estruturas físicas, (moradias, instalações sanitárias, fornecimento de água, entre outros). Foi emitida NAD para apresentação de documentos. A ação fiscal segue em andamento através da participação do AFT ██████████

4. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS E AUTUAÇÕES:

Não verificou-se que o empregador apresentava irregularidades trabalhistas ou na gestão de saúde e segurança tendo sido emitida a NAD para comprovação de registro do empregado do estabelecimento e a regularidade dos demais atributos trabalhistas.

5. DA NÃO CONSTATAÇÃO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS À ESCRAVO:

Durante a inspeção entretanto a equipe de fiscalização não verificou a presença dos elementos caracterizadores do trabalho análogo à de escravo em relação aos trabalhadores da propriedade, **a saber: trabalhos forçados, jornada exaustiva, condições degradantes, restrição de locomoção ou servidão por dívida.**

6. CONCLUSÃO:

As condições de trabalho relatadas na denúncia, não foram constatadas ou já estavam regularizadas. Durante os depoimentos apurou-se que **não havia trabalhadores sendo submetidos a condição de trabalho análoga à de escravo.**




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA BAHIA
(GETRAE/BA)

7. DO ENCAMINHAMENTO:

Solicita-se à Chefia de Fiscalização do Trabalho, da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia, que encaminhe uma via do presente relatório de fiscalização, com os respectivos anexos, às seguintes instituições públicas, a fim de que tomem as providências que lhe cabem: 1. À Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) do Ministério do Trabalho; 2. À Coordenadoria de Combate ao Trabalho Escravo do Ministério Público do Trabalho da Quinta Região; 3. À Defensoria Regional de Direitos Humanos, da Defensoria Pública da União (DPU), a fim de que ingresse, caso entenda conveniente, com as ações judiciais cabíveis em favor dos empregados resgatados; 4. À Coordenação da Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo na Bahia; 5. Ao Ministério Público do Estado da Bahia.

Salvador-Bahia, 28 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente
 [Redacted]
Data: 20/03/2023 18:26:42 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

[Redacted]
Auditor-Fiscal do Trabalho – CIF: [Redacted]